CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO-STFC

Processo nº 1021/2018

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente, **ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA,** brasileiro, casado, diplomata, portador da Carteira de Identidade nº 044570976-SSP/RJ e do CPF/MF nº 890.476.567-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA,** brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787- 53, residente e domiciliado em Brasília/DF..

CONTRATADA: **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lavradio, 71, 2° Andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA (TELEMAR)**, neste ato representada por seus procuradores, **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA,** brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 3041967 SESPDS/DF e do CPF/MF nº 208.353.021-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, e, **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI,** brasileiro, solteiro, Executivo de Negócios, portador da Carteira de Identidade nº 1614662 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 872.857.111-87, residente e domiciliado em Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC**, nas modalidades: **Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional,** mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (TELEMAR)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, o **Serviço Telefônico Fixo Comutado-**

Assessoria Jurídica da EBC
Cintia de Barros
OAB/DF 2ª 137

CON.NJ

STFC, nas modalidades: **Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional**, visando atender as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à comunicação entre pontos fixos, por meio de transmissão de voz, dados, vídeo e de outros sinais, utilizando processo de telefonia analógica ou digital, na cidade de **Tabatinga/AM**, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, inciso IV, art. 62, do Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008, c/c inciso V, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Além das normas e procedimentos descritos no **item 2.1.** desta Cláusula, a presente contratação terá por base as seguintes normas regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e/ou outras que regem a matéria:

2.2.1. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

2.2.2. Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

2.2.3. Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Novo Plano Geral de Outorgas de Serviços;

2.2.4. Resolução ANATEL n.º 426/05 – Regulamento do STFC;

2.2.5. Resolução ANATEL nº 605/2012 - Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado- STFC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1021/2018, ao Ato de Dispensa de Licitação nº 042/2018, ratificado em 28/09/2018, e à Proposta da **CONTRATADA (TELEMAR)**, datada de 06/08/2018, **Anexo II** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (TELEMAR)** deverá prestar os serviços objeto deste Contrato, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, de forma continuada, com as seguintes especificações:

a) Lote 01 – Tabatinga/AM - Analógico

Serviço Telefônico Fixo Comutado Local – STFC, em Tabatinga/AM, na modalidade de linhas diretas, conforme quantidades e perfil de tráfego

estimado, constante do **Anexo I** deste Instrumento.

b) Lote 02 – Longa Distância Nacional - Nacional

Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional - LDN, para Tabatinga/AM, conforme perfil de tráfego estimado, constante do **Anexo I** deste Instrumento.

c) Lote 03 – Longa Distância Internacional – Nacional

Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional - LDI, para Tabatinga/AM, conforme perfil de tráfego estimado, constante do **Anexo I** deste Instrumento.

4.2. A **CONTRATADA (TELEMAR)** prestará os serviços de telefonia para as dependências da **CONTRATANTE (EBC)** localizadas na Rua Rui Barbosa s/nº, Lado par, Setor 01, Quadra 23, Centro, CEP.: 69.640-000, em Tabatinga/AM.

4.3. Esta contratação visa atender as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à comunicação interna e externa, entre pontos fixos e móveis inclusive **privados (LPs)**, eventuais ou continuados, para recebimento e transmissão de chamadas locais e de Longa Distância Nacional e Internacional - LDN/LDI, por meio de transmissão de voz, dados e de outros sinais utilizando processo de telefonia analógica ou digital, com operacionalidade dentro dos padrões atuais dos equipamentos de telefonia disponíveis no mercado.

4.3.1. A Central Telefônica da **CONTRATADA (TELEMAR)** deverá permitir, além de outras facilidades, a utilização de equipamentos terminais de linha comuns, com recursos decádicos ou multifrequenciais (pulso/tone), além de incorporar outros serviços inteligentes disponíveis em uma central telefônica pública e os serviços de DDR.

4.4. Para efeitos de informações em relação ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC constante deste Contrato, considera-se:

a) ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, cuja função é a de órgão regulador das telecomunicações no país, com sede no Distrito Federal;

b) Serviço de Telecomunicações entende-se aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicações telefônicas entre pontos fixos determinados, situados em áreas e locais distintos no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

c) Telefonia Local entende-se o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação telefônica entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

d) Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado – pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização pode prestar STFC;

Consultoria Jurídica da EBC
Cintia de Barros
OAB/DF 2[illegible]37

e) Linha Direta – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;

f) Linha Tronco Bidirecional – enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do serviço de telefonia fixo comutado – SFTC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;

g) Discagem Direta a Ramal – DDR - sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de um PABX.

h) Perfil de Tráfego – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em (pulsos ou) minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

i) Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, e as tarifas ou preços associados, sendo os respectivos valores praticados, devidamente discriminados em Planilha de Preços de Serviços, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos pelo mesmo;

j) Plano Básico de Serviços – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;

k) Plano Alternativo de Serviços – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades de mercado;

l) Usuário - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

m) Adimplemento - o cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;

n) Planilha de Custos e Formação de Preços - o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

o) Tronco de Entrada – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT a uma central telefônica pública utilizada para tráfego de entrada;

p) Tronco de Saída – enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída.

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE DESCONTOS E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA (TELEMAR), na prestação dos serviços, deverá propor percentuais de descontos sobre as tarifas específicas aprovadas pela ANATEL, incluindo impostos e/ou tributos, obedecidas a seguinte modulação horária:

a) Ligações fixo/fixo local:

Tarifa super-reduzida	00:00 às 06:00	00:00 às 06:00	00:00 às 06:00
Tarifa reduzida	06:00 às 07:00 e das 21:00 às 24:00	06:00 às 07:00 e das 14:00 às 24:00	06:00 às 07:00
Tarifa normal	07:00 às 09:00, das 12:00 às 14:00 e das 18:00 às 21:00	07:00 às 14:00	.x.x.x.
Tarifa diferenciada	09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00	.x.x.x.	.x.x.x.

b) Ligações fixo/móvel local:

Horário normal	07:00 às 21:00	07:00 às 21:00	.x.x.x.
Horário reduzido	00:00 às 07:00 e das 21:00 às 24:00	00:00 às 07:00 e das 21:00 às 24:00	00:00 às 24:00

c) Ligações fixo/fixo de Longa Distância Nacional:

Consultoria Jurídica da EBC
Cíntia de Menezes
OAB/DF 2º 47

Dias úteis	07:00 às 09:00 12:00 às 14:00 18:00 às 21:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	06:00 às 07:00 21:00 às 24:00	00:00 às 06:00
Sábados	07:00 às 14:00	.x.x.x.	06:00 às 07:00 14:00 às 24:00	00:00 às 06:00
Domingos e feriados nacionais	.x.x.x.	.x.x.x.	06:00 às 24:00	00:00 às 06:00

d) Ligações fixo/móvel de Longa Distância Nacional:

Dias úteis	07:00 às 09:00 12:00 às 14:00 18:00 às 21:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	06:00 às 07:00 21:00 às 24:00	00:00 às 06:00
Sábados	07:00 às 14:00	.x.x.x.	06:00 às 07:00 14:00 às 24:00	00:00 às 06:00
Domingos e feriados nacionais	.x.x.x.	.x.x.x.	06:00 às 24:00	00:00 às 06:00

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE (EBC)**, fiscalizará a execução dos serviços, por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional, Fiscal(is) deste Contrato e Comissão de Recebimento, que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

6.1.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

a) tomar ciência do teor deste Contrato;

b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração deste Contrato sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, repactuação, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termo Aditivo;

c) solicitar a designação do Fiscal deste Contrato e seu substituto, por meio de Ordem de Serviço;

d) encaminhar à unidade técnica da **CONTRATANTE (EBC)**

documentação e informações necessárias à gestão deste Contrato;

e) promover o controle da Garantia Financeira apresentada pela **CONTRATADA (TELEMAR);**

f) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações da Comissão de Recebimento deste Contrato;

g) dar suporte ao Fiscal do Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;

h) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas referentes a este Contrato;

i) solicitar emissão de Disponibilidade Orçamentária ou Nota de Empenho, com vistas à prorrogação ou acréscimos a este Contrato;

j) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;

k) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;

l) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos;

m) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à **CONTRATADA (TELEMAR),** caso haja descumprimento deste Contrato;

n) realizar os procedimentos relativos ao envio da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento; e

o) acompanhar o(s) pagamento(s) realizado(s) à **CONTRATADA (TELEMAR).**

6.1.2. Caberá ao Gestor Operacional:

a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;

b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a Comissão de Recebimento, bem como para exercer a atividade de Fiscal deste Contrato e respectivo substituto;

c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual;

Coordenação Jurídica da EBC
Cintia de Barros
SIAPE 2º 937

d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos e supressões a este Contrato;

e) providenciar, em conjunto com o Fiscal, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçada.

6.1.3. Caberá ao(is) Fiscal(is) deste Contrato:

a) tomar ciência do teor deste Contrato;

b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e representante da **CONTRATADA (TELEMAR)** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;

c) acompanhar "in loco" a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA (TELEMAR)** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;

d) manter registro próprio e individualizado para estre Contrato;

e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (TELEMAR)** com o praticado no mercado;

f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (TELEMAR)** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

g) receber as notas fiscais, realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma; e

h) encaminhar ao gestor documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (TELEMAR)**, relativos à alteração contratual.

6.2. A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA (TELEMAR)** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (TELEMAR)** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

Consultoria Jurídica
Cintia de Moraes
OAB/DF 21.147

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (TELEMAR).**

6.5. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA (TELEMAR)** deverá entregar à fiscalização deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

6.5.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.5.2. Os documentos relacionados nas alíneas **"a"** a **"c"** do **subitem 6.5.1.** desta Cláusula, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

6.6. Recebimento da documentação:

a) os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, situada na Rua Rui Barbosa, s/n, Lado Par, Setor 01, Quadra 23, Centro, mediante contra recibo;

b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA (TELEMAR)** terá o prazo de, no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente; e

c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA (TELEMAR)** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual.

6.7. Caberá ao(s) Fiscal(is) do Contrato, ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e ao(s) Gestor(es) Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (TELEMAR)** o valor total anual estimado de **R$ 14.406,14 (quatorze mil, quatrocentos e seis reais e quatorze centavos)**, conforme itens abaixo discriminados:

Assessoria Jurídica da EBC
Cintia de Barros
OAB/DF 24.187

R$ 1,00

ITEM 01 – SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL - STFC					
Instalação Linhas Diretas Convencionais	04	47,05	188,20	0,00%	188,20
Assinatura Anual (12 meses)	48	82,74	3.971,52	0,00%	3.971,52
Tráfego STFC Local Fixo-Fixo (min. conversado)	3.880	0,11	426,80	0,00%	426,80
Fixo-Fixo equivalente de Tarifação adotado pela Operadora (pulso ou minuto)	.x.x.x.			.x.x.x.	x.x.x.
Tráfego STFC Local Fixo-Móvel (min. tarifado)	3.800	0,85	3.230,00	0,00%	3.230,00

R$ 1,00

ITEM 02 – LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN. ORIGINADAS						
D1- até 50 km	Fixo-Fixo	480	0,61	292,80	0,00%	292,80
D2 – Acima de 50 até 100	Fixo-Fixo	360	0,61	219,60	0,00%	219,60
D3 – Acima de 100 até 300	Fixo-Fixo	720	0,61	439,20	0,00%	439,20
D4- acima de 300	Fixo-Fixo	2.168	0,61	1.322,48	0,00%	1.322,48
VC 2	Fixo-Móvel	1.420	1,67	2.371,40	0,00%	2.371,40
VC 3	Fixo-Móvel	750	1,67	1.252,50	0,00%	1.252,50

Consultoria Jurídica
Cintia de Moraes
OAB/DF 2[illegible]
CON.JU

R$ 1,00

ITEM 03 – LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI ORIGINADAS EM TABATINGA					
I	10,00	1,38	13,80	0,00%	13,80
II	10,00	1,38	13,80	0,00%	13,80
III	36,00	8,84	318,24	0,00%	318,24
IV	10,00	1,38	13,80	0,00%	13,80
V	10,00	1,38	13,80	0,00%	13,80
VI	10,00	3,94	39,40	0,00%	39,40
VII	10,00	3,94	39,40	0,00%	39,40
VIII	10,00	11,97	119,70	0,00%	119,70
IX	10,00	11,97	119,70	0,00%	119,70

RESUMO – VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO

R$ 1,00

01	**Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local – STFC**	**7.816,52**
02	**Serviço de Ligações de Longa Distância Nacional – LD, Originadas**	**5.897,98**
03	**Serviço de Ligações de Longa Distância Internacional – LDI, Originadas**	**691,64**

7.2. A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 605, de 2012 - Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC (Anexo) e pela Resolução ANATEL nº 426, de 2005 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Seção III - Da Cobrança do Serviço, Seção V - Da Contestação de Débitos e Seção VI - Da Suspensão do STFC por Falta de Pagamento).

7.3. A cobrança das ligações deverá obedecer ao critério da "granulação" ou do fracionamento para os períodos inferiores a 60 (sessenta) segundos de duração.

Coordenação Jurídica da EBC
Cintia de Moraes
OAB/DF 2º 457
CONJUR

7.4. Sobre o faturamento mensal referente à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, de acordo com o volume de tráfego cursado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana entre a origem e o destino da chamada (degrau tarifário), conforme a modulação horária descrita do Quadro constante das tarifas específicas aprovadas pela ANATEL.

7.5. O pagamento do faturamento de que trata o **item 7.4.** desta Cláusula deverá ser efetuado por meio da Conta Prestação de Serviços – CPS, que deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA (TELEMAR)** na Área de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no endereço constante no **item 4.2.** da Cláusula Quarta deste Contrato até **10 (dez) dias** antes do(s) seu(s) vencimento(s), e vencerá(ão) em data(s) a ser(em) acordada(s) entre as partes.

7.6. O documento de cobrança mencionado no **item 7.5.** deverá ser apresentado pela **CONTRATADA (TELEMAR)** e deve corresponder a **01 (um) mês** de prestação do serviço, devendo discriminar de forma detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado ao serviço prestado no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

7.7. Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA (TELEMAR)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0004-95**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.8. A incidência de novos tributos ou a alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.

7.9. Havendo erro na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) - CPS's ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a prestadora contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) CPSs, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

> **7.9.1.** Caso o erro apresentado no documento de cobrança seja relativo exclusivamente à parcela contestada pela **CONTRATANTE (EBC)**, ocasionada pela cobrança de valores controversos, descrição inadequada do serviço ou qualquer outro motivo que impeça a liquidação da despesa, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o pagamento apenas da parcela sobre a qual não paira qualquer dúvida, cabendo à **CONTRATADA (TELEMAR)** emitir nova fatura para cobrança das parcelas glosadas regularizando a documentação fiscal destinada ao pagamento das despesas.

7.10. Concomitante a emissão das Faturas, a **CONTRATADA (TELEMAR)** deverá fornecer arquivo em meio magnético (eletrônico), em formato Microsoft Office ou LibreOffice, com as chamadas tarifadas a partir dos feixes E1 e de linhas diretas instaladas na **CONTRATANTE (EBC)**, de modo a permitir a comparação entre esses valores e aqueles obtidos por sistema de tarifação instalado nas centrais telefônicas da **CONTRATANTE (EBC)**.

Cintia de Morais
GAS/CF

7.11. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá deduzir do montante a ser pago à **CONTRATADA (TELEMAR)**, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.

7.12. Havendo, eventualmente, interrupção na prestação dos serviços ora contratados, tal período não será cobrado da **CONTRATANTE (EBC)**.

7.12.1. Caso ocorra a cobrança, a **CONTRATADA (TELEMAR)** deverá conceder o crédito correspondente ao valor cobrado indevidamente à **CONTRATANTE (EBC)** no documento de cobrança subsequente, em valor proporcional ao tempo de serviço interrompido.

7.13. Caso a **CONTRATADA (TELEMAR)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal / fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.14. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA (TELEMAR)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

7.15.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS / PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações.

7.15.2. Contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações.

7.15.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	**24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);**
Elemento de Despesa:	**339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);**
Nota de Empenho:	**2018NE001888;**
Emissão:	**17/08/2018;**
Valor:	**4.802,04 (quatro mil, oitocentos e dois reais e quatro centavos).**

8.2. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2019 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizado no SIAFI.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 16/10/2018 e término em 16/10/2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9.1.2. Caso a **CONTRATADA (TELEMAR)** não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência mínima de **06 (seis) meses.**

9.2. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado, tomando por base o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro que vier a substituí-lo no Setor de Telecomunicações, nos termos da Resolução nº 426, de 2005, da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a

Cintia de Moraes
OAB/DF 2º 937

proposta se referir, ou ainda, da data do último reajuste, desde que, devidamente solicitado pela **CONTRATADA (TELEMAR).**

10.2. O reajuste de que trata o **item 10.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA (TELEMAR)** até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

10.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste Contrato.

10.3.1. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

10.4. A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA (TELEMAR)** quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do instrumento contratual, responsabilizando-se a **CONTRATADA (TELEMAR)** pela própria inércia.

10.5. O reajuste de que trata o **item 10.1** desta Cláusula deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (TELEMAR)

11.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (TELEMAR)** obrigar-se-á a:

11.1.1. manter, durante todo o período do fornecimento e da vigência da garantia, as mesmas condições exigidas para a contratação;

11.1.2. manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

11.1.3. atender de imediato as solicitações de reparo corrigindo no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços objeto deste Instrumento;

11.1.4. conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;

11.1.5. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitados;

11.1.6. assegurar o repasse dos descontos, ofertas e vantagens pecuniárias, quando fornecidos aos outros clientes contratados, de perfil e porte similares aos da **CONTRATANTE (EBC)**, mediante solicitação expressa da mesma, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados

neste Contrato;

11.1.7. fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, nos últimos 12 meses;

11.1.8. informar, antecipadamente, à Coordenação Produção e Programação - Alto Solimões – EBC, em Tabatinga-AM, ou outra área por esta indicada, quando houver programação para suspensão e/ou interrupção temporária da prestação dos serviços;

11.1.9. agendar junto à Coordenação de Serviços Gerais da **CONTRATANTE (EBC)** ou outra área por esta indicada, qualquer inspeção ou execução de serviços a serem realizados nos DGs instalados nas suas dependências;

11.1.10. prestar os serviços de suporte técnico, instalação e manutenção de entroncamentos, 24 horas ininterruptas, 07 (sete) dias por semana;

11.1.11. indicar, formalmente, um Consultor Técnico e seu eventual substituto, para acompanhar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;

11.1.12. responsabilizar-se pela instalação e ativação de todos os equipamentos, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação. Toda mão-de-obra necessária aos serviços de instalação dos serviços adquiridos será de responsabilidade da **CONTRATADA (TELEMAR);**

11.1.13. realizar transferências, instalações de linhas ou feixes E1, programações quaisquer que sejam, quando solicitado pela Coordenação Produção e Programação - Alto Solimões – EBC, em Tabatinga-AM, ou por áreas por esta indicada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos,** a contar da data de recebimento da notificação feita para esse fim;

11.1.14. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC).**

11.1.15. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

12.1.1. documentar as ocorrências havidas, e controlar as ligações realizadas;

Cintia de Moraes

12.1.2. disponibilizar instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

12.1.3. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA (TELEMAR)**, quando necessária, para execução dos serviços, desde que solicitado e agendado previamente pela Coordenação de Produção e Programação - Alto Solimões em Tabatinga/AM;

12.1.4. manter-se atualizada para assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado por outra prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado, de forma a garantir que durante a vigência do contrato os serviços continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.5. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

12.1.6. exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, como Fiscal(is) deste Contrato;

12.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento;

12.1.8. efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato;

12.1.9. informar com brevidade à **CONTRATADA (TELEMAR)** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;

12.1.10. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Após a assinatura do Contrato pela **CONTRATADA (TELEMAR)**, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666, de 1993 e alterações posteriores, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para a prestação dos serviços, de que trata o presente Contrato a **CONTRATADA (TELEMAR)** sujeitar-se-á, às seguintes sanções:

a) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor médio mensal deste Contrato, até o mês em que ocorrer a irregularidade;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor médio mensal deste Contrato, até o mês em que ocorrer a irregularidade;

c) multa de **15% (oito por cento)** sobre o valor médio mensal deste Contrato, até

o mês em que ocorrer a irregularidade;

d) multa de **20% (oito por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. As penalidades descritas no **item 13.1.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA (TELEMAR)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. A imposição das penalidades previstas neste Cláusula não exime a **CONTRATADA (TELEMAR)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a **CONTRATANTE (EBC)**.

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo **CONTRATADA (TELEMAR)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação parcial ou integral do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

15.1. A **CONTRATADA (TELEMAR)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na execução dos serviços ou materiais aplicados e a eles atrelados, evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

Cintia de Moraes
MASP nº 137

16.2. A **CONTRATADA (TELEMAR)** assume o compromisso de utilizar sempre materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas, baterias, pilhas - de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.4. Em caso de mudança das atuais operadoras de telefonia local, Embratel/Oi/BrasilTelecom, a **CONTRATADA (TELEMAR)** deverá manter a portabilidade dos antigos números, conforme estabelece a legislação vigente e as resoluções da ANATEL.

17.5. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado da **CONTRATADA (TELEMAR)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

17.5.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2°, III, do Decreto n° 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

17.7. Havendo necessidade dos acessos dos entroncamentos serem via rádio e não meio físico, estes devem ser ativados através de equipamento devidamente **homologado pela ANATEL**.

17.7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** dará preferência ao serviço prestado por meio físico, ou seja, fibra óptica ou par metálico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

Cíntia de Neiras

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA
Diretor-Presidente

LUIZ ANTONIO FERREIRA
Diretor-Presidente Substituto
Empresa Brasil de Comunicação-EBC

TELEMAR NORTE LESTE S/A
Contratada

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
Procurador

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
Procurador

Testemunhas:

1) _____
MARIA IZABEL DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

2) _____
ERLAINE ARAUJO
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

Gerência Jurídica Cível
Cintia de Moraes
OAB/DF 2º 187

CONJU

ANEXO I

QUANTIDADE DE LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS

RUA RUI BARBOSA, S/Nº, LADO PAR, SETOR 01, QUADRA 23, CENTRO	OI	LINHA DIRETA	04

PERFIL DE TRÁFEGO, ESTIMADO, LOCAL E LDN/LDI

Local	Fixo-Fixo	**324**	**3888**	1,45 min
	Fixo-Móvel	**316**	**3792**	1,15 min
D1- ate 50 km	Fixo-Fixo	**40**	**480**	2,10 min
D2 – Acima de 50 até 100	Fixo-Fixo	**30**	**360**	2,10 min
D3 – Acima de 100 até 300	Fixo-Fixo	**60**	**720**	2,20 min
D4- acima de 300	Fixo-Fixo	**180**	**2160**	2,20 min
VC 2	Fixo-Móvel	**119**	**1428**	3,15 min
VC 3	Fixo-Móvel	**62,5**	**750**	2,35 min
TOTAL		**1132**	**13578**	**2,13 min**

(1) Tempo médio aproximado das chamadas:

- 25% de chamadas com até 30 segundos;
- 35% de chamadas com tempo entre 30 segundo e 1 minuto;
- 40% de chamadas com tempo acima de 1 minuto.

Observação 1: Tráfego estimado tendo por base o perfil originado em Tabatinga/AM, considerando o período de 01/2017 a 12/2017, no horário de expediente normal da **CONTRATANTE (EBC)**, entre 08 e 20 horas, de segunda a sexta-feira.

Assessoria Jurídica
Cíntia de M.

Observação 2: Este perfil de tráfego não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATADA (TELEMAR)** ou obrigação de atingimento de metas de consumo.

PERFIL DE TRÁFEGO, ESTIMADO, LDI

I	10,00
II	10,00
III	36,00
IV	10,00
V	10,00
VI	10,00
VII	10,00
VIII	10,00
IX	10,00

Consultoria Jurídica
Cintia de Moraes
OAB/DF

GRUPO	PAÍSES
I	ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI, URUGUAI
II	ESTADOS UNIDOS, HAVAÍ
III	ALASCA, ANGULA, ANTIGUA, ANTILHAS HOLANDESAS, ARUBA, BAHAMAS, BARBADOS, BELIZE, BERMUDAS,BOLÍVA , CANADÁ, CAYMAN ILHAS, COLÔMBIA, COSTA RICA , CUBA, DOMINICA, DOMINICANA REP., EL SALVADOR, EQUADOR, GRANADA, GROENLÂNDIA, GUADALUPE, GUATEMALA, GUIANA, GUIANA FRANCESA, HAITI,HONDURAS, JAMAICA, MALVINAS ILHAS, MARIANAS DO NORTE ILHAS , MARTINICA, MAYOTTE, MÉXICO,MONTSERRAT, NICARAGUÁ, PANAMÁ, PERU , PORTO RICO, S.PIERRE MIQUELON, S.VICENTE ILHAS, SANTA LÚCIA, ST.KITTS & NEVIS, SURINAME, TRINDAD TOBAGO, TURKS E CAICOS ILHAS, VENEZUELA, VIRGENS A ILHAS, VIRGENS BRITÂNICAS ILHAS
IV	AÇORES, MADEIRA ILHA DA PORTUGAL
V	ALEMANHA, ANDORRA, AÚSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FINLÂNDIA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, LECHTENSTEIN, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA, SUÇA
VI	AFEGANISTÃO, ALBÂNIA, ARÁBIA SAUDITA, ARMÊNIA, ARZEIBALIÃO, BAHREN, BELARUS, BÓSNIA E HERZEGOVINA, BRUNEI BÚLGARIA, CASAQUISTÃO, CATAR, CHIPRE, CROÁCIA, EMIRADOS ÁRABES, ESLOVÊNIA, ESTÔNIA, FAROE ILHAS, GEÓRGIA, GIBRALTAR, GRÉCIA, HUNGRIA, IEMEN, IRÃ, IRAQUE, ISLÂNDIA, ISRAEL, JORDÂNIA, KUWEIT, LETÔNIA, LÍBANO, LITUÂNIA, LUXEMBURGO, MACEDÔNIA, MALTA, MOLDOVA, MÔNACO, MONTENEGRO, OMÃ, PALESTINA, POLONIA, REPÚBLICA de ESLOVÁQUIA, REPÚBLICA TCHECA, ROMÊNIA, RUSSIA, SAARA ESPANHOL, SÃO MARINO, SÉRVIA, SÍRIA, TADJIQUISTÃO, TURCONÊNIA, TURQUIA, UCRÂNIA UZBEQUISTÃO
VII	AUSTRÁLIA, JAPÃO
VIII	ÁFRICA DO SUL, ANGOLA, ARGÉLIA, ASCENÇÃO ILHAS, BENIN, BOTSUANA, BURKINA FASO, BURUNDI, CABO VERDE,CAMARÕES, CHADE, COMORES, CONGO , COSTA DO MARFIN, DIEGO GARCIA, DJIBUTI, EGITO , ERITREIA, ETIÓPIA, GABÃO, GÂMBIA, GANA, GUINÉ, GUINÉ BISSAU, GUINÉ EQUATORIAL, LESOTO, LIBÉRIA, LÍBIA, MADAGASCAR, MALAVI, MALI , MARROCOS, MAURITÂNIA, MOÇAMBIQUE, NAMÍBIA, NIGER, NIGÉRIA, QUÊNIA, REPÚBLICA CENTRO AFRICANA, REUNIÃO ILHAS, RUANDA, SANTA HELENA ILHAS, SÃO TOMÉ e PRINCIPE, SENEGAL, SERRA LEOA, SEYCHELLES, SOMÁLIA, SUAZILÂNDA, SUDÃO, TANZÂNIA, TOGO, TUNÍSIA, UGANDA, ZAIRE, ZÂMBIA, ZANZIBAR, ZIMBABUE
IX	BANGLADESH, BUTÃO, CAMPUCHEA, CHINA , CHRISTMAS ILHA, CINGAPURA, COCOS KEELING ILHAS, COOK ILHAS,COREIA DO NORTE, COREIA DO SUL, FIJI, FILIPINAS, FORMOSA, GUAM, HONG KONG, INDIA, INDONÉSIA, KIRIBATI, LAOS, MACAU, MALÁSIA, MALDIVAS, MARSHALL ILHAS, MAURÍCIO , MICRONÉSIA, MIDWAY ILHAS, MONGÓLIA, NAURU, NEPAL, NIUE, NORFOLK ILHAS, NOVA CALEDÔNIA, NOVA ZELÂNIDA, PALAU, PAPUA NOVA GUINÉ, PAQUISTÃO, QUIRGUÍZIA, RODRIGUES ILHAS, SALOMÃO ILHAS, SAMOA, SAMOA AMERICANA, SRI-LANKA, TAILÂNDA, TAITI, TERRIT.EXTERNOS DA AUSTRÁLIA, TIMOR LESTE, TONGA , TOQUELAU, TUVALU, UNIÃO DE MYANMAR, VANUATU, VIETNÃ, WAKE ILHAS, WALLIS E FUTUNA

EM BRANCO

ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA (TELEMAR)

EM BRANCO

398
EMPRESA BRAS. DE COMUNICAÇÃO - EBC
FLS. 619

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA Nº 151/OI/B2B/GF/DV/GV

À

EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC

A/C da Sra. Miss Lene Ferreira

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nosso orçamento para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades local, longa distância nacional e internacional, por linhas analógicas, conforme abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL – STFC - ANALÓGICO					
Instalação Linhas Diretas Convencionais (*)	4	R$ 47,05	R$ 188,20	0,00%	R$ 188,20
Assinatura Linhas Diretas (mensal)	48	R$ 82,74	R$ 3.971,52	0,00%	R$ 3.971,52
Tráfego STFC Local Fixo-Fixo (min. conversado)	3.880	R$ 0,11	R$ 426,80	0,00%	R$ 426,80
Fixo-Fixo equivalente de Tarifação adotado pela Operadora (pulso ou minuto) (**)	—			—	—
Tráfego STFC Local Fixo-Móvel VC-1(min. tarifado)	3.800	R$ 0,85	R$ 3.230,00	0,00%	R$ 3.230,00

LOTE 02 – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - ORIGINADO DE TABATINGA

LOTE 02 – LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN, ORIGINADAS DE TABATINGA						
D1- ate 50 km	Fixo-Fixo	480	R$ 0,61	R$ 292,80	0,00%	R$ 292,80
D2 – Acima de 50 até 100	Fixo-Fixo	360	R$ 0,61	R$ 219,60	0,00%	R$ 219,60
D3 – Acima de 100 até 300	Fixo-Fixo	720	R$ 0,61	R$ 439,20	0,00%	R$ 439,20
D4- acima de 300	Fixo-Fixo	2.168	R$ 0,61	R$ 1.322,48	0,00%	R$ 1.322,48
VC 2	Fixo-Móvel	1.420	R$ 1,67	R$ 2.371,40	0,00%	R$ 2.371,40
VC 3	Fixo-Móvel	750	R$ 1,67	R$ 1.252,50	0,00%	R$ 1.252,50

LOTE 03 – LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – ORIGINADO DE TABATINGA

LOTE 03 – LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI, ORIGINADAS DE TABATINGA					
I	10	R$ 1,38	R$ 13,80	0,00%	R$ 13,80
II	10	R$ 1,38	R$ 13,80	0,00%	R$ 13,80
III	36	R$ 8,84	R$ 318,24	0,00%	R$ 318,24
IV	10	R$ 1,38	R$ 13,80	0,00%	R$ 13,80
V	10	R$ 1,38	R$ 13,80	0,00%	R$ 13,80
VI	10	R$ 3,94	R$ 39,40	0,00%	R$ 39,40
VII	10	R$ 3,94	R$ 39,40	0,00%	R$ 39,40
VIII	10	R$ 11,97	R$ 119,70	0,00%	R$ 119,70
IX	10	R$ 11,97	R$ 119,70	0,00%	R$ 119,70

399

EMBRESA BRAS. DE COMUNICAÇÃO - EBC
FLS. 615

LOTE		
1	TABATINGA/AM ANALÓGICO	7.816,52
2	LONGA DISTÂNCIA NACIONAL	5.897,98
3	LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL	691,64

No preço estão computadas todas as despesas tais como: os custos operacionais, tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos preços das tarifas;

****Instalação Sujeita a viabilidade técnica.***

*****Cobrança de instalação apenas para novas linhas, caso já estejam instaladas o valor não será cobrado.***

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação;

Prazo de Instalação dos Serviços: 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato;

Prazo Contratual: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

Dados da Empresa:

TELEMAR NORTE LESTE S/A (Em Recuperação Judicial)	
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Inscrição Estadual:	81680469
Inscrição Municipal:	38.534-4
Endereço:	Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ
CEP:	20230-070
Banco:	001 - Banco do Brasil
Agencia :	3070-8
Conta Corrente:	4790-2

Licenças:
STFC/SCM Regiões 1/3

Brasília, 06 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Mario Lucio da Silveira Bicalho
Executivo de Negócios
Tel.: (61) 3415-8867 - Oi: (61) 8594-2788
mario.bicalho@oi.net.br

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Empresa Brasil de Comunicação

EMPRESA BRAS. DE COMUNICAÇÃO - EBC - FLS. 636

REGISTRO APOSTILAR

Registra-se os dados do representante legal da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** que, neste ato, substitui, em sua assinatura, o Diretor Presidente, **ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA,** brasileiro, casado, diplomata, portador da Carteira de Identidade nº 044570976-SSP/RJ e do CPF/MF nº 890.476.567-68, no Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado EBC/COORD-CM/Nº 0046/2018, vinculado ao Processo nº 1021/2018, a ser celebrado com a **TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

Diretor Presidente Substituto, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA,** brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e do CPF/MF nº 119.949.321-04.

O presente Registro Apostilar vai anexado ao Contrato acima referenciado, integrando-o, como se nele transcrito.

Brasília, 16 de Outubro de 2018

WELLINGTON DE MELO SOUZA
Gerente de Aquisições e Contratos

Empresa Brasil
de Comunicação

EM BRANCO